



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 73/2024 AO PLO N° 285/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 285/2023, que *“Institui o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Uso da Maconha Medicinal” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”*; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 285/2023, de autoria da Vereadora Elaine Cristina, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo instituir o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Uso da Maconha Medicinal” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Em sua justificativa, a Vereadora Elaine Cristina esclarece que:

“A Cannabis Sativa L., erva que no país ficou popularmente conhecida como Maconha, tem se mostrado uma excelente opção para o tratamento de diversas condições de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Efeitos colaterais como letargia, náuseas, amnésia e depressão estão expressos na bula de um dos principais medicamentos para epilepsia vendidos no Brasil, cujas contraindicações são tão extensas que a existência de uma substância natural, capaz de diminuir crises, espasmos, entre outras doenças, sem tantos efeitos colaterais e que garante uma melhoria significativa na condição de vida de diversos pacientes, se mostra como uma alternativa necessária e até mesmo urgente.

Vale destacar, ainda, que a Cannabis é rica em moléculas de interesse terapêutico, sobretudo o Tetrahydrocannabinol (THC) e o Canabidiol (CBD), que são as principais moléculas presentes na Cannabis com potencial terapêutico. Segundo Ricardo Reis, biólogo do Laboratório de Neuroquímica do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IBCCF-UFRJ), Pesquisador da Cannabis, o CBD funciona como anticonvulsivante, ansiolítico, antioxidante e anti-inflamatório, enquanto o THC se destaca pelo seu efeito analgésico, indutor do apetite e anti-náusea.

Embora o uso da Maconha ainda seja vestido de ilegalidade em nosso país, em 2015, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou a importação de produtos derivados de Cannabis para fins medicinais por meio de prescrição médica.² De acordo com o Diretor da Anvisa, Alex Campos, estão regularizados para uso no Brasil um medicamento específico e mais 26 produtos derivados da Cannabis. Desde 2015, mais de 180 mil processos de importação por pessoas físicas já foram autorizados. De acordo com Alex Campos: “É inafastável





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a informação de que há uma realidade regulatória que se pauta na ciência”.

Desse modo, em virtude da relevância do seu poder medicinal e sua utilização para fins terapêuticos, a comemoração do “Dia Municipal de Conscientização Sobre o Uso da Maconha Medicinal” é importante, pois é uma oportunidade para trabalhar a conscientização da comunidade sobre os benefícios medicinais da Maconha, desmistificar estigmas e promover conhecimento sobre o seu uso terapêutico.

Além disso, com a instituição dessa data manifestamos apoio aos pacientes que dependem da Maconha Medicinal para aliviar sintomas de condições médicas graves, como epilepsia, dor crônica e câncer. As celebrações dessa data podem servir, ainda, como uma oportunidade de fomentar o debate público acerca das políticas de Maconha Medicinal e da necessidade de acesso seguro a tratamentos alternativos.

Quanto à escolha da data, interessa informar que o dia 15 de novembro foi consolidado mundialmente como o “Dia da Cannabis Medicinal”.

No ano de 1994 a história se abriu em diversas regiões do planeta, foi nessa data que a Federação de Cientistas Americanos solicitou ao governo dos Estados Unidos que acelerasse a pesquisa sobre o uso medicinal da cannabis. Assim, o dia 15 de novembro foi definido como o “Dia da Cannabis Medicinal”, com diversas manifestações em várias cidades do Canadá e dos Estados Unidos. Já no Brasil, o “Dia da Maconha Medicinal” é comemorado em 27 de novembro, data lembrada pelo movimento





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

antiproibicionista brasileiro que traz à tona o debate sobre as propriedades de cura da Cannabis, cada vez mais reconhecida pelo seu potencial terapêutico.

As celebrações do "Dia Municipal de Conscientização sobre o Uso da Maconha Medicinal", criam uma ocasião oportuna para estimular o financiamento e o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre os benefícios e riscos associados ao uso da Maconha para fins medicinais.

Por fim, celebrar esse dia destaca a importância dos Direitos Humanos, especialmente o direito das pessoas a tratamentos de saúde eficazes. Logo, reconhecer esse dia é uma maneira de enfatizar o Acesso à Saúde como um Direito Fundamental."

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 27/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre o Uso da Maconha Medicinal" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 285/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 285/2023.

ZÉ NETO

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 285/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

